ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026
(Memorando 22.727/2026)

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33, com sede à Rua Teresa Cristina, nº 250, bairro Oficinas, na Cidade de Tubarão/SC, neste ato, representado pelo Sr. Estêner Soratto da Silva Júnior, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e **XXXX** inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX./XXX-XX, com sede à XXX, nº XXX, bairro XXX, XXX/XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXX, portador do CPF nº XXX.xxx.xxx-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 292/2026, na Ata de Registro de Preços nº XX/2026 e no Pregão Eletrônico nº 40/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos Decretos Municipais nº 7.449/2023 e nº 7.450/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis e recreativos, com monitor exclusivo por equipamento, e de equipamentos de pipoca e algodão-doce, com operador e insumos, incluindo transporte, montagem, manutenção durante a utilização e desmontagem, para atendimento aos eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais e comunitários promovidos ou apoiados pelo Município de Tubarão/SC, conforme os itens e quantitativos efetivamente contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. A presente contratação decorre de procedimento licitatório realizado pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, compreendendo exclusivamente os itens e quantitativos especificados neste instrumento, observados os preços registrados e os saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cama Elástica 2,4 m (com monitor)	628071	Diária	40		
2	Cama Elástica 3,8 m (com	224758	Diária	40		

	monitor)					
3	Cama Elástica 4,2 m (com monitor)	224758	Diária	40		
4	Piscina de Bolinhas 1,5 m (com monitor)	405748	Diária	40		
5	Piscina de Bolinhas 2,0 m (com monitor)	628050	Diária	40		
6	Tobogã Inflável 3 m (com monitor)	485640	Diária	40		
7	Tobogã Inflável 4 m (com monitor)	485640	Diária	40		
8	Tobogã Inflável 5 m (com monitor)	485640	Diária	40		
9	Pula Pula Inflável 3 x 3 m (com monitor)	224778	Diária	40		
10	Pula Pula Inflável 4 x 4 m (com monitor)	224778	Diária	40		
11	Guerra de Cotonetes Inflável (com monitor)	224778	Diária	40		
12	Futebol Inflável (com monitor)	224778	Diária	40		
13	Tombo Legal (com monitor)	224778	Diária	40		
14	Espaço Kids (com monitor)	224778	Diária	40		
15	Carrinho de pipoca salgada/doce (com operador e insumos)	224778	Diária	40		
16	Máquina elétrica de algodão-doce (com operador e insumos)	620780	Diária	40		
	TOTAL			**640**		

1.2.1. Os itens, quantitativos e valores constantes deste instrumento correspondem exclusivamente aos serviços efetivamente contratados, observados os preços registrados e os saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços. A execução ocorrerá mediante Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria demandante, contendo os itens, os quantitativos, o local, a data e o horário do evento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Ata de Registro de Preços;
1.3.4. A Proposta do contratado;
1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, compreendendo a execução dos serviços regularmente solicitados mediante ordens de serviço, observados os quantitativos contratados, o prazo de vigência deste instrumento e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. A vigência deste contrato é independente da vigência da Ata, desde que celebrado durante a validade do registro.

2.3. Cada diária corresponderá ao período de até 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos de funcionamento do equipamento, no mesmo dia e local, conforme o horário definido na respectiva ordem de serviço.

2.3.1. Os tempos necessários ao transporte, montagem, testes, desmontagem e retirada dos equipamentos não reduzirão o período contratado de funcionamento e estarão incluídos no preço unitário da diária.

2.4. Eventual prorrogação observará a hipótese legal aplicável, os serviços efetivamente contratados e a formalização pertinente, sem decorrer automaticamente da prorrogação da Ata.

2.5. Nas contratações com escopo predefinido, será observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem afastamento da mora, das sanções ou da possibilidade de extinção quando a não conclusão for imputável à contratada.

2.6. A prorrogação não será realizada quando houver impedimento legal decorrente de sanção que alcance a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE FORNECIMENTO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MATRIZ DE RISCOS

3.1. Os serviços serão executados em locais situados no Município de Tubarão/SC, conforme as necessidades das Secretarias demandantes, mediante ordens de serviço regularmente emitidas, observadas as condições do Termo de Referência.

3.1.1. As ordens de serviço deverão ser emitidas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do evento, com indicação dos itens, quantitativos, local, data e horário dos serviços.

3.1.2. A contratada deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, responsável pela comunicação com a fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual, conforme o art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Os equipamentos deverão estar montados, testados e prontos para utilização com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para início do evento.

3.1.4. Cada brinquedo deverá contar com monitor exclusivo, maior de 18 (dezoito) anos, treinado, uniformizado e identificado, durante todo o seu período de funcionamento.

3.1.5. Os equipamentos de pipoca e algodão-doce deverão contar com operadores e insumos necessários à produção e distribuição gratuita ao público, observadas as exigências sanitárias aplicáveis.

3.1.6. Os serviços compreenderão transporte, montagem, ligação elétrica, ancoragem, testes, monitoramento ou operação, manutenção, desmontagem, retirada e limpeza do local, sem cobrança adicional às diárias contratadas.

3.1.7. A execução será remunerada por item e por diária efetivamente prestada, observado o período de até 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos e os critérios de medição e pagamento do Termo de Referência.

3.1.8. Nos eventos simultâneos ou em locais distintos, a contratada deverá assegurar a disponibilidade dos equipamentos, monitores e operadores necessários aos serviços regularmente contratados, observadas as condições e os prazos das respectivas ordens de serviço.

3.2. DA FISCALIZAÇÃO

3.2.1. A gestão e a fiscalização contratual observarão o item 6 do Termo de Referência e os atos de designação dos responsáveis, conforme os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

3.2.2. A fiscalização verificará as condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança dos brinquedos e equipamentos, a presença dos monitores e operadores, a disponibilidade dos insumos, as instalações elétricas, os sistemas de ancoragem, as condições de montagem e os horários de execução.

3.2.3. A fiscalização não substitui a responsabilidade técnica e operacional da contratada, nem assume a operação, manutenção ou guarda dos equipamentos.

3.2.4. As comunicações formais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização dos sistemas institucionais de processos e documentos ou dos endereços eletrônicos oficialmente indicados pelas partes, observadas as disposições do art. 45 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

3.2.5. A CONTRATADA deverá informar, no momento da assinatura do contrato, endereço eletrônico válido para o recebimento das comunicações, notificações e demais expedientes relacionados à execução contratual, comprometendo-se a mantê-lo atualizado e a comunicar formalmente qualquer alteração. A CONTRATANTE indicará o canal eletrônico institucional destinado às comunicações contratuais. Situações urgentes poderão ser comunicadas por telefone ou mensagem, devendo ser posteriormente formalizadas nos autos do processo administrativo, quando necessário.

3.3. **DA MATRIZ DE RISCOS**

3.3.1. A presente matriz de riscos estabelece a distribuição das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relativamente aos eventos que possam comprometer a execução contratual, em conformidade com o Mapa de Riscos elaborado para a contratação e com as disposições do Termo de Referência, observados os arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.2. A CONTRATADA assumirá os riscos ordinários relacionados à disponibilização, transporte, montagem, segurança, funcionamento, monitoramento, operação, manutenção e desmontagem dos brinquedos e equipamentos contratados, observadas as seguintes condições:

3.3.2.1. Acidentes durante a utilização dos brinquedos: caberá à CONTRATADA disponibilizar monitor exclusivo por brinquedo, maior de 18 (dezoito) anos, treinado, uniformizado e identificado, durante todo o funcionamento, devendo controlar o acesso, a quantidade de usuários, a faixa etária ou altura e o tempo de utilização, bem como assegurar a existência de redes de proteção, cobertura acolchoada e sistemas de ancoragem adequados. Em caso de acidente, deverá interromper imediatamente a utilização, prestar os primeiros socorros cabíveis e acionar o serviço de emergência quando necessário, comunicando a ocorrência à fiscalização para registro formal.

3.3.2.2. Equipamentos com defeito, avaria ou condições inadequadas de segurança: caberá à CONTRATADA disponibilizar equipamentos íntegros, sem rasgos, furos, remendos aparentes ou costuras soltas, com sopradores protegidos e aterrados, apresentando laudo técnico ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando solicitado. A fiscalização poderá recusar equipamentos inadequados, devendo a CONTRATADA providenciar seu reparo ou substituição no prazo máximo de 1 (uma) hora, sem ônus adicional, sujeitando-se aos descontos correspondentes ao período de indisponibilidade e às sanções cabíveis.

3.3.2.3. Falhas técnicas durante o evento: caberá à CONTRATADA realizar manutenção preventiva e testes antes da abertura ao público, mantendo equipe apta à correção de falhas. Ocorrendo defeito durante o funcionamento, deverá interromper a utilização de forma segura, providenciar o reparo ou substituição do equipamento em até 1 (uma) hora e comunicar a

fiscalização.

3.3.2.4. Atraso na montagem ou não comparecimento: caberá à CONTRATADA concluir a montagem e os testes dos equipamentos com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento e comunicar eventuais impedimentos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso ou a ausência injustificada ensejará registro da ocorrência, desconto dos serviços não executados e aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas para assegurar a continuidade do atendimento.

3.3.2.5. Condições climáticas adversas: caberá à CONTRATADA manter os equipamentos adequadamente ancorados e interromper imediatamente sua utilização diante de chuva, vento forte ou outras condições que comprometam a segurança, providenciando a retirada ordenada dos usuários, o desligamento dos equipamentos elétricos e, quando necessário, o desinflamento, a desmontagem ou a remoção preventiva dos equipamentos para local seguro. A medição e o pagamento dos serviços observarão as condições específicas previstas no Termo de Referência, não sendo atribuída automaticamente à CONTRATADA a responsabilidade pela ocorrência de fenômenos climáticos.

3.3.2.6. Instalações elétricas: caberá à CONTRATADA assegurar que as instalações e conexões elétricas de seus equipamentos sejam compatíveis com a carga necessária, possuam aterramento e proteção adequados e permaneçam isoladas do acesso do público. Em caso de falta ou insuficiência de energia elétrica, deverá providenciar a retirada imediata e ordenada dos usuários e o desligamento dos equipamentos, retomando as atividades somente após nova verificação das condições de segurança.

3.3.2.7. Contaminação ou conservação inadequada dos alimentos: caberá à CONTRATADA fornecer insumos de qualidade, dentro do prazo de validade e armazenados em condições higiênicas, disponibilizando operadores devidamente uniformizados e observando a RDC ANVISA nº 216/2004 e as normas da Vigilância Sanitária Municipal. Constatada suspeita de contaminação ou conservação inadequada, deverá suspender imediatamente a distribuição e recolher os insumos suspeitos, comunicando a fiscalização para registro e adoção das medidas cabíveis.

3.3.2.8. Queimaduras e acidentes envolvendo equipamentos de pipoca e algodão-doce: caberá à CONTRATADA assegurar que as máquinas sejam operadas exclusivamente por seus profissionais, permaneçam limpas, em bom estado de conservação e instaladas em locais isolados do fluxo de crianças. Em caso de acidente, deverá desligar imediatamente o equipamento, prestar os primeiros socorros cabíveis, acionar o serviço de emergência quando necessário e comunicar a ocorrência à fiscalização.

3.3.2.9. Subcontratação irregular: caberá à CONTRATADA observar o limite de 30% (trinta por cento) de subcontratação parcial estabelecido para esta contratação, condicionado à autorização prévia e expressa da Administração, à comprovação da capacidade técnica pertinente e da regularidade exigível da subcontratada, bem como ao atendimento das vedações previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do art. 395 do Decreto Municipal nº 7.450/2023. Constatada irregularidade, a Administração poderá determinar a suspensão das atividades subcontratadas e adotar as providências legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

3.3.2.10. Manutenção das condições de habilitação: caberá à CONTRATADA manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista. Identificada irregularidade, será notificada para

regularização, sem prejuízo das demais providências legalmente cabíveis.

3.3.3. A CONTRATANTE assumirá os riscos e as responsabilidades relacionados às providências administrativas e estruturais que lhe competirem, especialmente:

3.3.3.1. Emitir as ordens de serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do evento, indicando os equipamentos, quantitativos, locais e horários de execução.

3.3.3.2. Disponibilizar, por meio da Secretaria demandante, o ponto de fornecimento de energia elétrica necessário à utilização dos equipamentos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3.3.3. Realizar a conferência dos equipamentos durante a montagem, verificando, por meio da fiscalização, suas condições de conservação, funcionamento e segurança, podendo recusar aqueles que não atendam às exigências contratuais.

3.3.3.4. Registrar as ocorrências relacionadas a acidentes, falhas de funcionamento, atrasos, interrupções, condições climáticas adversas e demais situações que possam comprometer a execução contratual, adotando as providências administrativas cabíveis.

3.3.3.5. Assegurar a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade de recursos na formalização de cada contratação, anteriormente à assunção da despesa. Na hipótese de indisponibilidade orçamentária, caberá à Secretaria demandante adotar as providências de remanejamento orçamentário ou reprogramação do evento, observadas as condições legais e contratuais.

3.3.3.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, especialmente antes de cada contratação e dos pagamentos, adotando as providências legais cabíveis diante de irregularidades.

3.3.3.7. Adotar, quando necessário e legalmente cabível, as providências para convocação do fornecedor subsequente da Ata de Registro de Preços, observadas a ordem de classificação, as condições do cadastro de reserva e a regulamentação municipal.

3.3.4. Os riscos relacionados à inadequação do preço de referência, à pesquisa de mercado e à seleção do fornecedor, identificados no Mapa de Riscos, serão tratados pela Administração na fase preparatória e durante o procedimento licitatório, não constituindo, por si só, obrigações de execução atribuídas à CONTRATADA.

3.3.5. Os riscos decorrentes de condições climáticas adversas, falhas no fornecimento de energia e outros fatos que possam afetar a execução serão analisados conforme sua causa, a distribuição das responsabilidades estabelecida neste Contrato e as condições de medição e pagamento previstas no Termo de Referência, não sendo admitida a imputação automática de responsabilidade a uma das partes sem a devida apuração.

3.3.6. A ocorrência de qualquer dos riscos previstos nesta cláusula deverá ser documentada pela fiscalização, com identificação do evento, das providências preventivas ou corretivas adotadas, dos responsáveis e das consequências para a execução contratual.

3.3.7. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da execução contratual que lhe sejam legalmente imputáveis, observados os arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.8. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar a distribuição dos riscos contratualmente assumidos, o item 11 do Termo de Referência e os pressupostos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do

fato gerador, do nexo causal e de seus efeitos sobre os custos da execução.

3.3.9. A presente matriz de riscos deverá ser interpretada em conjunto com o Termo de Referência, o Mapa de Riscos da contratação e as demais cláusulas contratuais, não afastando as responsabilidades legais das partes nem autorizando alterações informais do objeto ou das condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, mediante autorização prévia e expressa da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 395 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

4.2. A subcontratação poderá abranger atividades acessórias e complementares, tais como transporte, carga e descarga, apoio logístico e serviços auxiliares de montagem e desmontagem dos equipamentos, desde que não comprometa a segurança e a adequada execução dos serviços.

4.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade pela execução contratual. A operação dos equipamentos, o monitoramento dos brinquedos e o atendimento direto aos usuários deverão permanecer sob responsabilidade direta da contratada.

4.4. A autorização da subcontratação dependerá de solicitação formal da contratada, com identificação da subcontratada, descrição das atividades a serem executadas e apresentação da documentação pertinente, observados os requisitos previstos no Termo de Referência.

4.5. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração quanto à qualidade, aos prazos, à segurança e às demais obrigações contratuais.

4.6. A subcontratação observará as vedações previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos vínculos entre a subcontratada ou seus dirigentes e os agentes públicos abrangidos pela referida disposição.

4.7. A subcontratada deverá atender às exigências técnicas, operacionais e de segurança pertinentes às atividades que executar, bem como às exigências de regularidade previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

4.8. A contratação de terceiros para atividades que, nos termos do art. 395, § 2º, do Decreto Municipal nº 7.450/2023, não caracterizem subcontratação será tratada conforme sua efetiva natureza, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ …… (..……..……).

5.1.1. O valor contratado compreende todas as despesas necessárias à execução integral dos serviços, incluindo equipamentos, transporte, montagem, ligação elétrica, ancoragem, testes, manutenção, monitoramento, operação, fornecimento de insumos e embalagens, desmontagem, retirada, limpeza e encargos de qualquer natureza.

5.2. O preço unitário de cada item corresponderá à diária de até 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos de funcionamento do equipamento, no mesmo dia e local, conforme a respectiva ordem de serviço.

5.3. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os critérios de medição, as hipóteses de pagamento integral da diária e os descontos proporcionais previstos no item 7 do Termo de Referência.

5.4. Não serão admitidas cobranças adicionais por atividades, insumos ou encargos já compreendidos no preço unitário da diária contratada.

5.5. A execução de serviços não previstos na contratação dependerá de prévia autorização e formalização legalmente cabível, não sendo admitida ampliação do objeto ou da despesa por simples solicitação verbal.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição será realizada com base nas diárias efetivamente executadas em cada evento, individualizadas por item e vinculadas à respectiva ordem de serviço.

6.2. A fiscalização verificará a disponibilização dos equipamentos, a presença dos monitores ou operadores, o cumprimento dos horários de funcionamento, as condições de segurança, a qualidade dos serviços e o atendimento das demais obrigações contratuais.

6.3. Será devido o pagamento integral da diária quando os serviços forem regularmente executados durante o período contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. Em caso de suspensão temporária das atividades por chuva, vento forte ou condições climáticas adversas, sem responsabilidade da contratada, será devido o pagamento integral da diária quando comprovada a disponibilização regular dos equipamentos, a permanência da equipe à disposição durante o período contratado, em condições seguras, e o cumprimento das determinações da fiscalização.

6.5. Caso a Administração determine o encerramento antecipado das atividades por condições climáticas adversas, a fiscalização registrará a ocorrência, o período de disponibilização e a situação dos equipamentos e da equipe. O pagamento observará o item 7 do Termo de Referência, admitido pagamento proporcional quando cabível, sem prejuízo de custos de mobilização comprovadamente devidos.

6.6. Quando o equipamento permanecer sem funcionamento por falha imputável à contratada, inclusive ausência de monitor ou operador, defeito não solucionado no prazo contratual ou montagem inadequada, o período de indisponibilidade será objeto de desconto proporcional, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7. O desconto proporcional será apurado considerando a relação entre o tempo de indisponibilidade imputável à contratada e o período de funcionamento previsto na ordem de serviço, limitado a 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, conforme os critérios do Termo de Referência.

6.8. Quando não houver disponibilização do equipamento ou prestação dos serviços por motivo imputável à contratada, não será devido pagamento pela diária não executada, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

6.9. As ocorrências de suspensão, interrupção ou encerramento antecipado serão registradas pela fiscalização, com indicação das causas, horários, providências adotadas e situação dos equipamentos e da equipe.

6.10. Após a execução dos serviços, a contratada apresentará a nota fiscal e a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no Termo de Referência, para conferência, recebimento, liquidação e pagamento.

6.11. O fiscal do contrato verificará a conformidade dos serviços executados, emitirá o ateste de recebimento e encaminhará a documentação para liquidação da despesa.

6.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, conforme o item 7 do Termo de Referência.

6.13. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, a parcela incontroversa será processada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das irregularidades e da aplicação das medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços observarão reajuste pelo IPCA, após o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, conforme o item 7 do Termo de Referência.

7.2. Nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. O reajuste será processado de ofício ou por provocação da contratada, conforme o art. 358 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

7.4. O pedido de revisão extraordinária será formalizado pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória do fato gerador, do nexo causal e da repercussão efetiva sobre os custos da contratação, conforme o item 11 do Termo de Referência e a legislação aplicável.

7.4.1. Os custos ordinários de transporte, montagem, monitores, operadores, manutenção, fornecimento de insumos, desmontagem e demais atividades previstas na contratação integram os preços pactuados e não constituem, isoladamente, fundamento para revisão extraordinária.

7.4.2. O requerimento não autoriza majoração unilateral dos preços nem suspensão de serviços regularmente contratados.

7.5. As alterações tributárias ou legais serão examinadas para mais ou para menos, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. É vedada duplicidade de recomposição do mesmo impacto.

7.7. A ausência de requerimento de reajuste durante a vigência não implicará, por si só, perda automática do direito. Eventuais diferenças serão examinadas conforme o momento de aquisição do direito, as obrigações alcançadas, a prescrição e as demais condições legais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração decidirá as solicitações e reclamações no prazo de um mês contado do protocolo, admitida uma prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos.

8.1.11. Os pedidos de recomposição econômico-financeira observarão o prazo do item anterior e os procedimentos específicos aplicáveis.

8.2. Emitir as ordens de serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, identificando os itens, quantitativos, locais, datas e horários dos eventos.

8.3. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, especialmente quanto aos locais de instalação, condições de acesso e horários de funcionamento.

8.4. Coordenar a organização geral dos eventos e as providências administrativas relativas à utilização dos espaços públicos, observadas as responsabilidades definidas no Termo de Referência.

8.5. Impedir a utilização de equipamentos que apresentem condições inseguras, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo funcionamento e pela segurança dos brinquedos.

8.6. Registrar as ordens de serviço, ocorrências, medições, recebimentos, notificações e demais documentos pertinentes à execução contratual.

8.7. Comunicar à contratada, com a maior antecedência possível, as alterações de programação, horários, locais, adiamentos ou cancelamentos dos eventos.

8.8. Acompanhar o cumprimento das normas de segurança, higiene e funcionamento previstas no Termo de Referência, adotando as providências administrativas que lhe competirem.

8.9. Decidir formalmente sobre eventuais solicitações de alteração das condições contratadas, vedada a ampliação informal do objeto.

8.10. A fiscalização exercida pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços e pelos danos que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços conforme o contrato, o Edital, o Termo de Referência, a proposta aceita e as condições da Ata de Registro de Preços.

9.2. Disponibilizar brinquedos e equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, atendendo às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Fornecer todos os equipamentos, acessórios, materiais, ferramentas, veículos, trabalhadores e insumos necessários à execução integral dos serviços.

9.4. Indicar preposto formalmente aceito pela Administração, responsável pelo acompanhamento da execução e pela interlocução com a fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Edital.

9.5. Disponibilizar monitor exclusivo para cada brinquedo, maior de 18 (dezoito) anos, treinado, uniformizado e identificado, durante todo o período de funcionamento do equipamento.

9.6. Assegurar que os monitores controlem o acesso, a quantidade de usuários, a separação por faixa etária ou altura e o tempo de utilização dos brinquedos, conforme as orientações do fabricante e as condições de segurança.

9.7. Disponibilizar operadores capacitados para os equipamentos de pipoca e algodão-doce, observadas as exigências de higiene e as boas práticas sanitárias aplicáveis, inclusive a RDC ANVISA nº 216/2004 e as normas da Vigilância Sanitária Municipal.

9.8. Fornecer todos os insumos e embalagens necessários à produção de pipoca e algodão-doce, em condições adequadas de qualidade, validade, armazenamento e manipulação.

9.9. Realizar a distribuição gratuita de pipoca e algodão-doce ao público, sendo vedada qualquer forma de cobrança aos usuários.

9.10. Realizar o transporte, a montagem, a ligação elétrica, a ancoragem e os testes dos equipamentos, deixando-os prontos para utilização com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento.

9.11. Assegurar que os brinquedos infláveis possuam lona de PVC reforçada e atóxica, sopradores protegidos e sistemas adequados de ancoragem.

9.12. Assegurar que as camas elásticas possuam rede de proteção lateral em todo o perímetro e cobertura acolchoada sobre molas e estruturas, conforme o Termo de Referência.

9.13. Manter as instalações elétricas em condições adequadas de segurança, com proteção, aterramento e isolamento do acesso ao público.

9.14. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, laudo técnico ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à montagem e à segurança dos equipamentos, especialmente quando exigido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para liberação do evento.

9.15. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.

9.16. Reparar ou substituir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, o equipamento que apresentar defeito, avaria ou condição insegura durante o evento.

9.17. Suspender imediatamente a utilização dos equipamentos quando condições climáticas, elétricas, estruturais ou operacionais representarem risco à segurança dos usuários.

9.18. Não encerrar unilateralmente os serviços ou retirar definitivamente os equipamentos antes do término do período contratado, ressalvadas as situações e autorizações previstas no Termo de Referência.

9.19. Restabelecidas as condições adequadas de segurança, providenciar a retomada das atividades, inclusive remontagem, quando necessária, sem cobrança adicional dentro do período originalmente contratado e mediante autorização da fiscalização.

9.20. Realizar a desmontagem e retirada dos equipamentos após o encerramento do evento, em horário acordado com a fiscalização.

9.21. Recolher os materiais e resíduos gerados, providenciando sua destinação ambientalmente adequada, inclusive embalagens, palitos, restos de alimentos e óleo de cozinha usado.

9.22. Disponibilizar recipientes para descarte de resíduos junto às máquinas de pipoca e algodão-doce, vedado o descarte inadequado de óleo e demais resíduos.

9.23. Observar as normas ambientais aplicáveis e os critérios de sustentabilidade previstos no item 12 do Termo de Referência.

9.24. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, mantendo as condições de habilitação exigidas.

9.25. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.26. Observar os limites e as condições de subcontratação estabelecidos na cláusula quarta deste contrato.

9.27. Manter equipe e equipamentos suficientes para atender às ordens de serviço regularmente emitidas, inclusive nos casos de eventos simultâneos.

9.28. Comunicar imediatamente à fiscalização as ocorrências que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos, a segurança dos usuários ou a regular execução dos serviços.

9.29. Apresentar as informações, documentos e registros necessários à fiscalização, ao recebimento, à medição e ao pagamento dos serviços.

9.30. Não utilizar o nome, os símbolos ou as imagens do Município para fins publicitários sem autorização.

9.31. Quando constituída sob a forma de cooperativa, observar as exigências legais de autonomia, autogestão e organização dos cooperados, sem intermediação irregular de mão de obra.

9.32. Observar integralmente as obrigações de qualidade, segurança, execução e sustentabilidade previstas nos itens 3, 4, 5 e 12 do Termo de Referência.

9.33. Cumprir as demais determinações da fiscalização que sejam compatíveis com as obrigações contratadas, sem alteração informal do objeto ou transferência de responsabilidades não previstas neste instrumento.

9.34. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como

outras reservas de cargos previstas em legislação específica, quando aplicáveis, nos termos dos arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.35. Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, o cumprimento das exigências legais de reserva de cargos previstas no item anterior, mediante apresentação da documentação pertinente, com indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, observada a legislação de proteção de dados pessoais, conforme o parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de eventuais suboperadores de dados e demais terceiros legitimamente autorizados a tratar dados pessoais o cumprimento das obrigações desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância, não implicando esta disposição autorização para subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, conforme estabelecido no item 13 do Termo de Referência, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A ausência de exigência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, pela correção de falhas e pelos danos decorrentes de sua execução, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.450/2023 e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no item 17 do Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, observados os princípios da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Poderá ser aplicada multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de descumprimento total das obrigações assumidas, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

12.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções quando legalmente cabível, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

12.6. A aplicação de sanções dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios legalmente estabelecidos.

12.7. A multa moratória terá como base de cálculo o valor da parcela inadimplida, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço. A multa compensatória observará o disposto no item 12.4 deste contrato, considerando o valor da ordem de serviço correspondente à obrigação descumprida. Não será utilizado automaticamente o valor global registrado na Ata de Registro de Preços.

12.8. Não haverá duplicidade de multas punitivas pelo mesmo fato e fundamento. A conversão da multa moratória em compensatória considerará os valores anteriormente aplicados pelo mesmo inadimplemento.

12.9. As glosas por prestações não executadas ou não aceitas não constituem, por si só, penalidade e não afastam a apuração da infração.

12.10. As ocorrências serão coordenadas com o gerenciador da Ata para impedir duplicidade sancionatória.

12.11. Os valores das multas regularmente aplicadas serão cobrados pelos meios legalmente admitidos, inclusive mediante desconto de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrança administrativa ou judicial, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.450/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será assinado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, admitida prorrogação nas condições previstas no Edital. Quando legalmente exigível garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as condições estabelecidas na legislação e no Edital, sem prejuízo da dispensa da garantia ordinária de execução contratual prevista na cláusula décima primeira.

13.2. A extinção observará a natureza da contratação, a conclusão das obrigações e os arts. 106 a 111 e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicáveis, sem extinção automática de responsabilidades por prestações, pagamentos ou danos pendentes.

13.3. A extinção antecipada do contrato dependerá de fundamento legal e de decisão motivada, observados os procedimentos aplicáveis, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, e a apuração das obrigações cumpridas, dos pagamentos devidos e das eventuais indenizações, na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A alteração do contrato social, da finalidade ou da estrutura da contratada não implicará, por si só, a extinção deste contrato, desde que preservadas sua capacidade de cumprir as obrigações e as condições legalmente exigidas.

13.4.1. Eventual alteração que implique substituição da pessoa jurídica contratada dependerá de análise de sua admissibilidade jurídica, de autorização da Administração e da formalização cabível, não sendo admitida transferência automática do contrato.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do(a)(s):

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.6. Na hipótese de extinção unilateral, o contratante poderá reter créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, observados o art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e o devido processo administrativo.

13.7. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro e a concessão de indenização mediante termo indenizatório, quando comprovados os pressupostos legais, observado o art. 131 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à apresentação do pedido durante a vigência e antes de eventual prorrogação nos termos de seu parágrafo único.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento municipal vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme designação.

14.1.1. A indicação da dotação orçamentária correspondente e a comprovação da disponibilidade de recursos deverão ocorrer previamente à formalização da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

14.1.2. Na hipótese de execução contratual que alcance exercícios financeiros subsequentes, a indicação dos créditos orçamentários correspondentes será realizada na forma da legislação aplicável, mediante os registros e instrumentos administrativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 7.449/2023 e nº 7.450/2023, com suas alterações, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e das demais normas e princípios aplicáveis às contratações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações quantitativas observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto.

16.2.1. Os acréscimos quantitativos unilaterais deste contrato e da Ata serão apurados cumulativamente, conforme os arts. 218-A a 218-C do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

16.2.2. O esgotamento do limite por alteração da Ata impede sua reutilização por novos acréscimos unilaterais nos contratos decorrentes.

16.2.3. Nenhum acréscimo ou modificação será executado sem autorização e formalização cabíveis, ressalvada a hipótese legal de antecipação justificada de efeitos.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão/SC, __ de _____ de 202_.

ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950

Assinado digitalmente por ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950
ND: C=BR, CN=ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.23 16:21:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

MUNICÍPIO DE TUBARÃO Estêner Soratto da Silva Júnior Prefeito	**XXXXXXXX** XXXXXX Representante legal
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA